CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2677
24 / 08 / 2015
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/663

Rio Grande, 21 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 062 que **"ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL CONSTANTES NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.786/2014."**.

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que será realizado Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal, mas foi constatada a inexistência de Carteira de Habilitação para o cargo em questão, requisito exigido pela Lei Federal n° 13.022/2014.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

"ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL CONSTANTES NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.786/2014."

Art. 1º Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal constantes no anexo E da Lei Municipal n.º 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Completo
c) Requisito Específicos:
c1) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria AB
c2) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
c3) Exame Psicotécnico

OUTROS: Uso obrigatório de uniforme." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de agosto de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03
08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2677/15
PLE 62/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Santos

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de agosto de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 25 de agosto de 2015

Relator VEREADOR
Flávio Santos
PSDB 25.08.2015

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de agosto de 2015

Consultor Jurídico Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
31/08/15

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 06 de outubro de 2015

Relator (a) VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

04
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2677/15 **TIPO/Nº:** PLE 62/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flavio Santos PSDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 6 de OUTUBRO de 2015.

Presidente

05
03

PROCESSO N° 2677/15 VEREADOR: Kenedy

EMENDA: Substitutiva

Que a lei entre em vigor após trinta dias da data da publicação.

Retirada pelo autor

DATA 23/09/15

VISTO

EMENDA RETIRADA PELO AUTOR - ATA 9483 - 14/10/15

06
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** Emenda 1/15
PLE 62/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flavio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de outubro de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de outubro de 20 15

VEREADOR
Flavio Santos
PSDB

Relator (a)

07
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2677/15 **TIPO/Nº:** Emenda 01/15 PLE 62/15
AUTOR: Ver. Kanelão

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Vereador PAULO ROLDÃO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Vice – Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador FLAVIO SANTOS

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

VEREADOR Flavio Santos PSDB

Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de OUTUBRO de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1268/15
Proc. 2677/2015

Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 062 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Altera os requisitos de provimento do cargo de Guarda Municipal constantes no anexo e da Lei Municipal nº 5.820/2003, alterada pela Lei Municipal nº 7.786/2014

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL CONSTANTES NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.786/2014."

Art. 1º Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal constantes no anexo E da Lei Municipal n.º 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Completo
c) Requisito Específicos:
c1) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria AB
c2) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
c3) Exame Psicotécnico

OUTROS: Uso obrigatório de uniforme." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.942 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

"ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL CONSTANTES NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.786/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os requisitos de provimento do cargo de guarda municipal constantes no anexo E da Lei Municipal n.º 5.820, de 07 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Completo
c) Requisito Específicos:
c1) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria AB
c2) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
c3) Exame Psicotécnico

OUTROS: Uso obrigatório de uniforme." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2677/2015 PLE 62/2015 ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL CONSTANTES NO ANEXO

96 ª Sessão Ordinária de 14/10/2015

E DA LEI MUNICIPAL N° 5820/2003

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Licenciado
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Licenciado
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 13 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	